



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## EDITAL N.º 131/2015 DE 09 DE JULHO DE 2015 CHAMADA PÚBLICA

O Município de Não-Me-Toque comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei n.º 11.947/09 e Resolução FNDE n.º 38/09. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de **13 de Junho a 03 de Agosto de 2015**, no horário das 8:15h às 11:33h e das 13:30h às 17:00h no setor de Compras da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, sito na Av. Alto Jacuí, n.º 840.

### 1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**  
**EDITAL N.º 131/2015 – CHAMADA PÚBLICA**  
**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**  
**EDITAL N.º 131/2015 – CHAMADA PÚBLICA**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

### 2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

#### 2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

- 2.1.1 Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;
- 2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 2.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 2.1.6 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.7 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 2.1.8 Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**2.1.9** Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas: Lei nº 12.440;

**2.1.10** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

**2.1.11** Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

## **2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)**

**2.2.1** Cópia da DAP do agricultor familiar participante;

**2.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**2.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

**2.2.4** Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

**2.2.5** Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

## **3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):**

**3.1** A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida.

## **4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:**

**4.1** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município.

Item	Descrição	Quant	Preço Unit.	Valor Total
01	Carne Bovina Moída de 2ª – kg.	850	R\$ 15,00	R\$ 12.750,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 12.750,00</b>

**4.2** Os produtos deverão ser entregues semanalmente de acordo com o cronograma de entrega a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**4.3** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n.º 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

## **5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**5.1.** Terá preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Não-Me-Toque.

**5.2.** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

**5.3.** Não havendo fornecedores regionais, adquirem-se dos agricultores do território estadual.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**5.4.** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural.

**5.5.** Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

### **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**6.1.** As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas na mesma data e horário da entrega dos envelopes.

**6.2.** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

**6.3.** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**6.4.** As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, os seguintes critérios:

1 – característica visual (sensoriais):

- Devem apresentar odor agradável e cor característica
- Devem possuir consistência firme
- Não devem estar pegajosos
- Não devem apresentar manchas escuras, verdes.
- Não devem apresentar nevroses (inervações), ou contra pesos.

2 – Embalagem

Ela deve proteger o alimento, portanto é preciso atenção:

- Não deve estar furada, rasgada e amassada.
- A embalagem deve conter informações sobre o produto (data de validade, peso, nome do produtor e número da matrícula ou número do registro no órgão competente).

3 – Transporte

- O veículo que será utilizado para o transporte dos alimentos precisa estar em condições de limpeza e higiene
- É preciso proteger os alimentos da chuva, poeira e sol, e manter a temperatura dos alimentos dentro de embalagens e recipientes apropriados.
- Não devem ser transportados com outros produtos que não sejam alimentos, pode haver contaminação.

**6.5** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

### **7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**7.1.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## 8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá vigência de agosto a dezembro de 2015.

## 9. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias.

## 10. DO PAGAMENTO:

10.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 4 deste edital.

10.2 O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 07 (sete) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

10.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

## 11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

11.2 O fornecedor se compromete a fornecer semanalmente os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 2 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC n.º 259/02 – ANVISA).

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

11.4 O fornecedor se compromete a fornecer semanalmente os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega a ser fornecido posteriormente pela Secretaria de Educação.

11.5 Serão de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## 12. PENALIDADES

12.1 Multas de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**12.2** Multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2015 na atividade de manutenção da merenda escolar. A dotação completa constará no contrato.

### **14. DOS RECURSOS**

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamadas pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

### **15. ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II - Itens

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:15h às 11:33h e das 13:30h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, na Secretaria Municipal de Educação.

Não-Me-Toque, 09 de Julho de 2015.

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**  
**Prefeita Municipal**

Conferido pela Presidente da Comissão de Licitações
--

Editalchamadapublicamerenda.doc/dl



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../2015

### **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alto Jacuí, N.º 840, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.519.0001-23, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **Sr.ª TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado ....., com sede na localidade de ....., neste município, inscrita no CPF sob n.º ..... neste ato representado por ....., CPF ....., doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 131/2015**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/MDE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 131/2015**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma a ser fornecido pela SMECD.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ .....  
(.....), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Quant	Preço Proposto	Valor Total
			Carne Bovina Moída de 2ª – kg.	850	R\$ 15,00	R\$ 12.750,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$</b>

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2015/419

09.13.12.361.0088.2049 – Manutenção da Merenda Escolar – Fundamental

1012 – FNDE – Merenda Escolar

3.3.9.0.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação

2015/506

09.13.12.365.0088.2057 – Manutenção da Merenda Escolar – Creche

1012 – FNDE – Merenda Escolar

3.3.9.0.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



2015/516

09.13.12.365.0088.2058 – Manutenção da Merenda Escolar – Pré-Escola

1012 – FNDE – Merenda Escolar

3.3.9.0.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação

2015/505

09.13.12.365.0088.2057 – Manutenção da Merenda Escolar – Pré-Escola

0020 – MDE

3.3.9.0.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação

### **CLÁUSULA NONA:**

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder- 98430-000se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.





ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 131/2015**, pela Resolução CD/FNDE nº38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará de julho a dezembro de 2015.

## CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Não-Me-Toque/RS, ... de ..... de 2015.

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**

**Prefeita Municipal**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**

**OAB/RS 17.684**

**ASSESSOR JURÍDICO**

Minutachamadapublica.doc/dl

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_